



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 790

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2013

SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	1
Secretaria de Finanças	3
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	6
Secretaria da Educação.....	8
Secretaria da Saúde	12
Secretaria da Habitação.....	12
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	12
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	13
Previpalmas	15
Publicações Particulares.....	15

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/RH/ Nº. 08, de 14 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

SUSPENDER

Em razão da necessidade dos serviços, as férias da servidora Zilene Miranda de Aquino Ramos, Assessor Técnico I, matrícula nº.137551, no período de 03/06 a 15/06/13 (13 dias), as férias refere-se ao período aquisitivo 01/03/11 a 29/02/12, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Comunicado

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em atenção ao Processo nº2013029751, que trata da licença por interesse particular (LIP) venho através deste notificar o servidor Valdeci Martins Monteiro, do indeferimento do pedido.

Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2013.

Aroldo de Souza Galhardo
Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na

forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas comprovando o serviço especializado de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, bem como a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 134/2013 – AJ/SEPLA da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013032963, bem como, toda a documentação ali acostada;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.803.368/0001-98, no valor de R\$ 105.840,00 (Cento e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Reais), para inscrição de servidores em curso de RDC – Regime Diferenciado de Contratação, nesta capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho do corrente ano.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos vinte e um dias do mês de junho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº354/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Retificar Portaria de Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 168/2013 de 15 de abril de 2013, da servidora GULNARA SILVA DE FREITAS, matrícula nº253001, onde se lê: Professor PII 20 Horas, Leia-se: Professor PII 40 Horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º357 /2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Suspensão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei n.º 1.954 de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e Decreto de 1º de janeiro, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o gozo de 15 (quinze) dias de férias da servidora EDNA DA SILVA MOURÃO, matrícula funcional n.º 131381, Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 15/02/2012 a 14/02/2013, anteriormente marcado para 01/07/2013 a 30/07/2013, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício no período de 01/10/13 à 15/10/13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos vinte e sete dias do mês de junho 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 358/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e transporte para a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, ANTONIA AMORIM DA SILVA FONTES, Assistente Administrativo, matrícula n.º.134221, estatutário (a), a partir de 21/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/06/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES
Diretor Geral de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 359/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, MÁRCIO ORIONE ALVES FEITOSA, motorista, matrícula n.º.164491, estatutário (a), a partir de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES
Diretor Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 2013030615
INTERESSADO: IDELMA MOTA
CARGO: PROFESSOR P II
MATRÍCULA: 994431
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPACHO/DRH/SEPLAG/ Nº 852/2013

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 3 anos, no período de 02/06/2013 a 01/06/2016.

Ressaltamos ainda que na hipótese da servidora em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá a mesma dirigir-se com a maior brevidade possível à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos 19 dias do mês de junho de 2013.

Wanderson Ricardo Mendes
Diretor Geral de Recursos Humanos
Port. Nº 204/2013, DOM Nº 754

Processo : 2013018656
Interessado: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Cargo : PROFESSORA PII
 Assunto : LICENÇA PRÊMIO
 Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPACHO/SEPLAG/DRH/ Nº 915/2013

Nos termos do inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, considerando a medida Provisória nº 11, de 12 de novembro de 2010, e tendo em vista a manifestação favorável das Autoridades competentes (mediata e Imediata), às fls 3, no sentido de que o afastamento do servidor não prejudicará o serviço, CONCEDO ao requerente Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 3 (três) meses, compreendido entre 01/08/2013 e 31/10/2013, relativamente ao quinquênio ininterrupto de trabalho de 23/07/1992 a 22/07/1997.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão e Recursos Humanos para as anotações devidas e demais providências decorrentes junto a Folha de Pagamento.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES
 Diretor Geral de Recursos Humanos
 Port. Nº 204/2013, DOM Nº 754

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 16/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, representada pelo Secretário o Senhor Adir Cardoso Gentil, inscrito no CPF nº 276.536.090-15, RG 348.054-SSP/SC.
 CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, representada por seus procuradores: Fátima Regina de Souza Campos Roriz, inscrita no CPF nº 130.166.281-04, RG 540.886-SSP/GO e Divino Rodrigues Carneiro, Cart. Identidade nº 906.560-SSP/TO e CPF nº 253.872.511-91.
 OBJETO: Prestação de serviços referente a contratação de jornal de maior circulação diária no Estado do Tocantins para publicação de Editais, Avisos de Licitação e demais matérias do interesse do Município de Palmas.
 VIGÊNCIA: 12 meses a contar da sua assinatura.
 VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93- Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 2013009259
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 2500; Classificação Funcional: 04.122.0128.2903; Natureza de Despesa: 339039, Fonte: 001000199.
 DATA: 18/06/2013

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº.: 67/2013

PROCESSO Nº: 2011037059
 RECORRENTE: Medcenter – Serviços Médicos Lab. De Segurança do Trabalho Ltda
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 408/2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a junho a dezembro/2007, no valor de R\$ 1.212,09. O contribuinte não impugnou o lançamento. Em julgamento de primeira instância administrativa, foi decretada sua revelia, intimando-o a pagar o débito ou oferecer recurso em segunda instância. A empresa ofereceu recurso tempestivo em segunda instancia administrativa, alegando que presta serviços

médicos para as empresas descritas no art. 18 da LC 107/2005, sofrendo retenção do ISS e anexando recibos de retenção aos autos. A Representação Fazendária faz aproveitamento do crédito comprovado e opina pela procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 354,48. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 23 de maio de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011037059, referente ao auto de infração nº 408/2011, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de junho a dezembro/2007. Comprovação parcial de recolhimento do valor lançado através de recibos de retenção. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter parcialmente o auto de infração no valor originário de R\$ 354,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e oito centavos).

Palmas TO, 11 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº.: 68/2013

PROCESSO Nº: 2011037062
 RECORRENTE: Medcenter – Serviços Médicos Lab. De Segurança do Trabalho Ltda
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 409/2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 1.774,06. O contribuinte não impugnou o lançamento. Em julgamento de primeira instância administrativa, foi decretada sua revelia, intimando-o a pagar o débito ou oferecer recurso em segunda instância. A empresa ofereceu recurso tempestivo em segunda instancia administrativa, alegando que presta serviços médicos para as empresas descritas no art. 18 da LC 107/2005, sofrendo retenção do ISS e anexando recibos de retenção aos autos. A Representação Fazendária faz aproveitamento do crédito comprovado e opina pela improcedência do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 23 de maio de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011037062, referente ao auto de infração nº 409/2011, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2008. Comprovação de recolhimento do valor lançado através de recibos de retenção. Improcedência do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para arquivar o auto de infração.

Palmas TO, 11 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
 Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº.: 69/2013

PROCESSO Nº: 2011037063
 RECORRENTE: Medcenter – Serviços Médicos Lab. De Segurança do Trabalho Ltda
 RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de Infração nº 410/2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de

ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 3.181,13. O contribuinte não impugnou o lançamento. Em julgamento de primeira instância administrativa, foi decretada sua revelia, intimando-o a pagar o débito ou oferecer recurso em segunda instância. A empresa ofereceu recurso tempestivo em segunda instância administrativa, alegando que presta serviços médicos para as empresas descritas no art. 18 da LC 107/2005, sofrendo retenção do ISS e anexando recibos de retenção aos autos. A Representação Fazendária faz aproveitamento do crédito comprovado e opina pela procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 1.930,57. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 23 de maio de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011037066, referente ao auto de infração nº 410/2011, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2009. Comprovação parcial de recolhimento do valor lançado através de recibos de retenção. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter parcialmente o auto de infração no valor originário de R\$ 1.930,57 (um mil, novecentos e trinta reais, cinquenta e sete centavos).

Palmas TO, 11 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº.: 70/2013

PROCESSO Nº: 2011037064
RECORRENTE: Medcenter – Serviços Médicos Lab. De Segurança do Trabalho Ltda
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 411/2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2010, no valor de R\$ 3.790,08. O contribuinte não impugnou o lançamento. Em julgamento de primeira instância administrativa, foi confirmada a revelia, intimando-o a pagar o débito ou oferecer recurso em segunda instância. A empresa ofereceu recurso tempestivo em segunda instância administrativa, alegando que presta serviços médicos para as empresas descritas no art. 18 da LC 107/2005, sofrendo retenção do ISS e anexando recibos de retenção aos autos. A Representação Fazendária faz aproveitamento do crédito comprovado e opina pela procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 2.101,92. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 23 de maio de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011037064, referente ao auto de infração nº 411/2011, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro/2010. Comprovação parcial de recolhimento do valor lançado através de recibos de retenção. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter parcialmente o auto de infração no valor originário de R\$ 2.101,92 (dois mil, cento e um reais, noventa e dois centavos).

Palmas TO, 11 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº.: 71/2013

PROCESSO Nº: 2011037066

RECORRENTE: Medcenter – Serviços Médicos Lab. De Segurança do Trabalho Ltda
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 412/2011

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a julho/2011, no valor de R\$ 3.196,51. O contribuinte não impugnou o lançamento. Em julgamento de primeira instância administrativa, foi decretada sua revelia, intimando-o a pagar o débito ou oferecer recurso em segunda instância. A empresa ofereceu recurso tempestivo em segunda instância administrativa, alegando que presta serviços médicos para as empresas descritas no art. 18 da LC 107/2005, sofrendo retenção do ISS e anexando recibos de retenção aos autos. A Representação Fazendária faz aproveitamento do crédito comprovado e opina pela procedência parcial do auto de infração no valor de R\$ 1.241,10. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 23 de maio de 2013, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011037066, referente ao auto de infração nº 412/2011, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a julho/2011. Comprovação parcial de recolhimento do valor lançado através de recibos de retenção. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária para manter parcialmente o auto de infração no valor originário de R\$ 1.241,10 (um mil, duzentos e quarenta e um reais, dez centavos).

Palmas TO, 11 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

Acórdão nº: 87/2013

Processo Nº.: 2011.050045
Auto de Infração: 599/2011
Recorrente: Fazenda Publica Municipal
Recorrido: Banco GMAC S.A.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso de ofício aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$31.821,68 relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2005. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de cálculo do tributo exigido, decadência para a cobrança do crédito tributário e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. A julgadora de 1ª instância em sua decisão entendeu que o auto de infração em epígrafe está revestido de todas as formalidades legais, porém, concorda com a alegação do contribuinte no tocante à ocorrência da decadência e desta forma aforou o presente recurso para cancelar o lançamento do valor originário de R\$31.821,68. Provocado a se manifestar, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com as argumentações da recorrente, pugnano pelo cancelamento do auto em epígrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando procedente o presente Recurso para cancelar o auto de infração no valor de R\$31.821,68.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, cancelando o auto de infração em epígrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Acórdão: 88/2013

Processo Nº.: 2011.050046
Auto de Infração: 600/2011
Recorrente: Banco GMAC S.A
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$163.659,56 relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2006. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$163.659,56.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Acórdão: 89/2013

Processo Nº.: 2011.050048
Auto de Infração: 601/2011
Recorrente: Banco GMAC S.A
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$376.477,31, relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2007. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta

que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$376.477,31.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Acórdão Nº: 90/2013

Processo Nº.: 2011.050049
Auto de Infração: 602/2011
Recorrente: Banco GMAC S.A
Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$275.846,49, relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2008. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnando pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$275.846,49.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

Acórdão Nº: 91/2013

Processo Nº.: 2011.050050

Auto de Infração No: 603/2011
 Recorrente: Banco GMAC S.A
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$44.081,79, relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2009. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnano pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$44.081,79.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
 Conselheira Relatora

Acórdão nº: 92/2013

Processo Nº.: 2011.050052
 Auto de Infração Nº: 604/2011
 Recorrente: Banco GMAC S.A
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$18.354,71, relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2010. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnano pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o

contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$18.354,71.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
 Conselheira Relatora

Acórdão nº: 93/2013

Processo Nº.: 2011.050053
 Auto de Infração Nº: 605/2011
 Recorrente: Banco GMAC S.A
 Recorrida: Fazenda Publica Municipal

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$5.423,73, relativo a falta de recolhimento do ISSQN no período de Janeiro a Dezembro de 2011. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor, uma vez que o contribuinte, no momento da fiscalização não apresentou documentos que especificassem os valores reais de faturamento. Em Impugnação, o contribuinte alegou falta de descrição dos fatos no auto de infração, equívoco por parte do auditor sobre o fato que gerou o auto e a base de calculo do tributo exigido e ainda a falta de legitimidade do município para a cobrança do ISSQN sobre as operações apuradas pelo auditor. Em sentença de 1ª instância, a julgadora entendeu que as alegações do contribuinte não procedem. Juntou Jurisprudência pacífica sobre a legalidade da cobrança do ISS nas operações de arrendamento mercantil. Fundamenta que o calculo por arbitramento feito pelo auditor está correto, havendo previsão legal no art. 148 do CTM e decidiu manter o lançamento. Em recurso voluntario, o contribuinte apresenta as mesmas alegações da Impugnação. Em sua manifestação, o Representante Fazendário, emitiu parecer concordando com a decisão de 1ª instância, pugnano pela manutenção do auto em epigrafe. Em sessão de julgamento realizada em 16/05/2013 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, julgando improcedente o presente Recurso para manter o auto de infração no valor de R\$5.423,73.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da r. Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso, negando-lhe provimento e mantendo o auto de infração em epigrafe.

Palmas TO, 25 de junho de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Celia Regina Turri de Oliveira
 Conselheira Relatora

Secretaria de Transparência e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação dos Portadores de Deficiência Física do Estado do Tocantins - APODEFITINS, com sede em Gurupi-TO, CNPJ nº 02.994.766/0001-64, devidamente representada pelo Senhor Antônio Soares, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Processo nº 27730/2006 e Convênio nº 049/2006, firmado entre o Município de Palmas e a APODEFITINS, tendo como objeto o atendimento de 250 deficientes, buscando qualificar os associados e reintegrá-los na sociedade.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas - COMAM, com sede na Rua P 3, Quadra 12, Lote 24, Setor Sul – Taquaralto, Palmas-TO, devidamente representado pelo Sr. Eiel Custódio Borba, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, viabilize a prestação de contas ou devolva os recursos repassados no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 03 de julho de 2006, tendo como presidente à época Lásaro Quirino Rodrigues, referente ao Processo nº 16608/2006 e Convênio nº 027/2006, firmado entre o Município de Palmas e o COMAM, visando apoiar a realização do Circuito Cultural de junho de 2006.

Na oportunidade informo que encontra-se em andamento nesta Secretaria Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 760, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos cinco dias do mês de junho de 2013.

João Lira Braga Júnior
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA

E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas - COMAM, com sede na Rua P 3, Quadra 12, Lote 24, Setor Sul – Taquaralto, Palmas-TO, devidamente representado pelo Sr. Eiel Custódio Borba, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, o Sr. Lásaro Quirino Rodrigues, presidente à época, apresente a prestação de contas ou devolva os recursos repassados no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 03 de julho de 2006, referente ao Processo nº 16608/2006 e Convênio nº 027/2006, firmado entre o Município de Palmas e o COMAM, visando apoiar a realização do Circuito Cultural de junho de 2006.

Na oportunidade informo que encontra-se em andamento nesta Secretaria Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 20, de 14 de maio de 2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 760, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos cinco dias do mês de junho de 2013.

João Lira Braga Júnior
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Grupo de Promoção Cultural do Terceiro Setor – CIMA SOCIAL, com sede na Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 63, Palmas-TO, devidamente representado por Maria Cecília Arinete, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas ou devolva os recursos repassados no valor de R\$ 32.058,40 (trinta e dois mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao Processo nº 14384/2004 e Convênio nº 020/2004, firmado entre o Município de Palmas e o CIMA SOCIAL, visando a utilização da arte como instrumento de educação e formação da cidadania.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos dezessete dias do mês de junho de 2013.

João Lira Braga Júnior
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Secretaria da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED N° 865 de 25 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Lidia Xavier de Sousa, matrícula funcional nº 413010408, cargo: Professor Nível I 40h, função: Professora de Séries Iniciais, para a Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina, código de lotação nº 29.2.11, a partir de 20/06/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para Fundeb, código nº 472.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED N° 866 de 25 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Maria de Jesus Alves Borges, matrícula funcional nº 413012298, cargo: Agente Administrativo Educacional, função: Limpeza, para o CMEI Criança Feliz, código de lotação nº 29.3.26, a partir de 18/06/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para MDE, código nº 473.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED N° 867 de 25 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Edna da Silva Vila Nova, matrícula funcional nº 307581, cargo: Professor Nível II 40h, função: Orientador Educacional, para o CMEI Criança Feliz, código de lotação nº 29.3.26, a partir de 19/06/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para Fundeb, código nº 474.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED N° 868 de 25 de junho de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º- Remover a pedido a servidora Sylvania Augusta de Moraes do Couto, matrícula funcional nº 263501, cargo: Professor Nível I 40h, função: Professor de Séries Iniciais, para a Escola Municipal Educandário Evangélico Pastor Moisés, código de lotação nº 29.2.16, a partir de 19/06/2013.

Art. 2º- Transferir seus vencimentos para Fundeb, código nº 472.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 67/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 07.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 68/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 06.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 69/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 07.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 71/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 07.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 72/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 07.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Secretária Municipal da Educação, torna pública a ERRATA do Extrato do Contrato nº 73/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 785, de 24 de junho de 2013, pág. 07.

Onde se lê:
VIGÊNCIA:

Leia-se:
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 003/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADO: REGINA ANTONIA SOUZA NEPOMUCEMO
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 30/03/2013 a 30/09/2013
VALOR: R\$ 334,84 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2012005585 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038.
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 004/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VIGÊNCIA: SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, ATÉ O TÉRMINO DA QUANTIDADE ADQUIRIDA OU ATÉ 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALOR: R\$ 12.050,00 (DOZE MIL E CINQUENTA REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013024116 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038.
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 005/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VIGÊNCIA: SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, ATÉ O TÉRMINO DA QUANTIDADE ADQUIRIDA OU ATÉ 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013024116 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038.
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 006/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADO: VALDEMAR LOPES PORTO
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
VIGÊNCIA: SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, ATÉ O TÉRMINO DA QUANTIDADE ADQUIRIDA OU ATÉ 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALOR: R\$ 19.925,00 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013024116 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038.
RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRAS Nº 007/2013

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
 CONTRATADO: VALDEMAR FRANCISCO DAS NEVES
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, ATÉ O TÉRMINO DA QUANTIDADE ADQUIRIDA OU ATÉ 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
 VALOR: R\$ 10.740,50 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013024116 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038.
 RECURSOS: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 09/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RECANTO INFANTIL
 CONTRATADA: DI CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 OBJETO: ADAPTAÇÃO DO BANHEIRO E SALA DOS PROFESSORES E REPARO NA PARTE ELETRICA DO PRÉDIO 2
 VIGÊNCIA: 13 DE JUNHO DE 2013 A 11 DE SETEMBRO DE 2013
 BASE LEGAL: LEI Nº 8666/93 NOS TERMOS DA LEI Nº 1256
 VALOR: R\$ 20.085,14 (VINTE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA - REFORMA

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Nº 011/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
 CONTRATADO: ASCABRAS / ANTONIO DA PENHA JOSÉ CANDIDO
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 19/06/2013 a 31/12/2013
 VALOR: R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013030262 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038.
 RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Nº 012/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE CHAMADA PÚBLICA
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
 CONTRATADO: DIONISIA PEREIRA LIMA
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 19/06/2013 a 31/12/2013
 VALOR: R\$ 421,40 (Quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013030262 NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 038.
 RECURSOS: PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 63/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: LUIZA MONTEIRO DE SOUZA PIRES
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015967 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 64/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: CIDIA BENVINDO DE SOUZA
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015961 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 65/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: DIVANIR MARIA DE SOUZA RIBEIRO
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015965 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 66/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: GILZA MARIA BARROS DE ALMEIDA
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015968 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº 70/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: LINDALVA APARECIDA FERNANDES
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015977 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 N.º 74/2013**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SEMED
 CONTRATADO: SÔNIA DE SOUSA FERNANDES
 OBJETO: Como Alfabetizadora no Programa Brasil Alfabetizado / Palmas para Alfabetização
 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor bruto mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Processo n.º 2013015970 nos termos da Lei n.º 8.666/93.
 RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 03.2900.12.366.0074.1094, Natureza Despesa: 33.90.36 Sub-elemento: 36.06.00 Vínculo: 0030.40.361.

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes, retifica o extrato de contrato n.º 02, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 04/2013
 Contratado: Marcos Vinício Pereira Costa

Leia – se:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 02/2013
 Contratado: Marcos Vinício Pereira Costa

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
 Presidente da ACE

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes, retifica o extrato de contrato n.º 04, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 05/2013
 Contratado: Maria Aurení Batista Pereira

Leia – se:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 04/2013
 Contratado: Maria Aurení Batista Pereira

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
 Presidente da ACE

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes,

retifica o extrato de contrato n.º 05, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 06/2013
 Contratado: Jurani Machado Vieira

Leia – se:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 05/2013
 Contratado: Jurani Machado Vieira

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
 Presidente da ACE

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente da Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes, retifica o extrato de contrato n.º 07, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 07/2013
 Contratado: Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Cabra de Palmas - ASCABRAS

Leia – se:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 07/2013
 Contratado: Edson Ferreira Mendonça

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
 Presidente da ACE

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes, retifica o extrato de contrato n.º 08, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 08/2013
 Contratado: AGROP – Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas – TO

Leia – se:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 08/2013
 Contratado: Laudemio Rodrigues de Sousa

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
 Presidente da ACE

ERRATA

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Presidente Sr.ª Cleudemar Abreu Lopes, retifica o extrato de contrato n.º 09, da Chamada Pública 01/2013, publicado no Diário oficial do Município de Palmas n.º 739, de 12 de Abril 2013, paginas n.º 13 e 14.

Onde se lê:
 Extrato do contrato de prestação de serviço N.º 09/2013
 Contratado: AGROP – Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas – TO

Leia – se:

Extrato do contrato de prestação de serviço Nº 09/2013

Contratado: Raimundo Nonato Ferreira Rio

Palmas, 28 de Junho 2013.

Cleudemar Abreu Lopes
Presidente da ACE

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO N.º 02, AO CONTRATO N.º 336/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: SÓ TERRA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA

OBJETO: Termo Aditivo Nº 2 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 336/2011, que tem por objeto a construção do prédio da Unidade Básica de Saúde situada na Quadra 403 Sul, sito à Quadra ARSO 41, APM 02, Lote 01, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, nas condições e especificações expressas no processo n.º 33.407/2011.

ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 336/2011, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 33.407/2011, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, artigo 57, § 1º, I, II e § 2º.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO N.º 04/2013, AO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CONSTRUTORA VISÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 338/2011, referente à prestação de serviços de construção do prédio da Unidade Básica de Saúde, localizado à Quadra 1103 Sul, no Município de Palmas, nas condições e especificações constantes no Processo nº 2011033412.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo nº 2011033412, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 339/2011

ESPÉCIE, CONTRATO

CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA, CONSTRUTORA VISÃO LTDA.

OBJETO, Termo Aditivo ao Contrato n.º 339/2011, que tem por objeto à prestação dos serviços de construção do prédio da Unidade Básica de Saúde situada à Quadra 1004 Sul, sito à ARSE 101, Alameda 09-D, 2ª etapa, fase I, em Palmas/TO.

ADITAMENTO, Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento para ficar consignada a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, sem ônus, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 33413/2011 (Volumes III e IV)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 13/2012 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2012

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA: REDE EXEMPLO DE LABORATÓRIOS LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste o 1º termo Aditivo ao Credenciamento n.º. 13/2012, para consignar o acréscimo de 25% ao valor original do Contrato, que corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), justificado pelo aumento no quantitativo de famílias assistidas na Rede Exemplo de Laboratórios Ltda, nas condições e especificações constantes no Processo n.º. 2012/024747.

ADITAMENTO: Consignar o acréscimo de 25% ao valor original do Credenciamento n.º. 13/2012, vigente até 24/08/2013, que corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

RECURSOS: Órgão: 03; Unidade: 3200; Classificação Funcional: 10.302.0061-2299; Natureza da Despesa: 33.90.39, Sub-elemento: 5000; Vínculo: 004000199, conforme Nota de Empenho n.º. 4775.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 65 I, b, e § 1º, e Processo nº. 2012/024747.

SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Borges da Silveira (Secretário Municipal de Saúde) e Poliana Menezes Santana dos Anjos (Representante Legal da Empresa Rede Exemplo).

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº 56/2013

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 1º de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 20 dias de férias à servidora Imelda Miranda de Sousa Carvalho matrícula funcional nº 298861, a partir de 01/07/2013 a 20/07/2013, relativa ao período aquisitivo 08/08/2011 a 07/08/2012, suspensa pela Portaria 284/2012, anteriormente marcada para 09/08/2012 a 07/09/2012. A suspensão do benefício foi necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Habitação, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Secretário

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 184/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Designa os integrantes da Junta de Impugnação Fiscal - JIF.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa os integrantes da Junta de Impugnação Fiscal de acordo com do art. 139 da Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001 será composta por: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - Presidente; RÚBEN SOUSA JÚNIOR, matrícula nº. 413.010.473 – 1º Conselheiro; RONNIE QUEIROZ SOUZA, matrícula nº. 413.010.480 – 2º Conselheiro;

RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO, matrícula nº. 171.821 – 3º Conselheiro; WANDERSON LOPES OLIVEIRA, matrícula nº. 307.121 – 4º Conselheiro, DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES – Secretário; NÁRCIO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº. 25.868-1 – 1º Suplente e EVERCINO MOURA DOS SANTOS JUNIOR – 2º Suplente.

Art. 2º - Fica designado o 2º Conselheiro para ser o suplente do Presidente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano interino
Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

PORTARIA N.º 185/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Constitui Comissão para realizar estudos da proposta de alteração da Lei 045/90, Código de Obras e Posturas.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para realizar estudos acerca da proposta de alteração da Lei nº. 45/90, Código de Obras e Posturas: NOELSON FERREIRA CAMPELO – SEMDU, Presidente; ELIAS MARTINS NETO – SEHAB, 1º Membro; PATRÍCIA ORFILA – IAB, 2º Membro e ANDERSON LUIZ JUSTINO MARTINS – ACIPA, 3º Membro.

Art. 2º -. A Comissão terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, prorrogáveis por igual período, para apresentação do relatório conclusivo de seus trabalhos.

Art. 3º -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013.

EVERCINO MOURA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano interino
Decreto Nº 501, de 12/06/2013.

Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

EDITAL Nº 02/2013

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNDESPORTES tornam público aos interessados que, a partir do dia 02 de julho de 2013, estarão abertas inscrições de Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Palmas, que vigorarão no exercício de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no município de Palmas.

2. DOS PRAZOS.

2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até as 18h00min do dia 31 de julho de 2013, em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o item 3.2 deste Edital.

2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Espaço Cultural, Palmas.

2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 14h00min às 18h00min.

2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, ou através do telefone 2111-2428.

2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário Padrão específico, fornecido pela FUNDESPORTES via site: www.palmas.to.gov.br; sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem.

3.2. Os projetos devidamente preenchidos no formulário padrão da FUNDESPORTES, acompanhados de toda a documentação de habilitação relacionada no item “5” deste edital, deverão ser impressos em uma única via e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “2” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.3. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no item “5” e seus subitens será considerado inabilitado.

4. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos.

4.2. Os proponentes deverão comprovar ter sede e mais de dois anos de funcionamento no Município de Palmas.

4.2.1. Serão aceitos como comprovantes de sede: contas de água, luz, contrato de locação de imóvel no Município, estatuto social ou contrato social devidamente registrado, sempre em nome da entidade proponente do projeto.

4.3. Para fins de formalização do convênio, os proponentes não poderão ter suas prestações de contas de anos anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município de Palmas, nem estarem incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei Federal 8.666\93.

4.4. Os representantes legais da entidade proponente não poderão ser servidores públicos da esfera municipal da Administração Direta ou Indireta.

4.5. Deverá o proponente disponibilizar seu técnico principal ou supervisor para visita mensal a pólos do Projeto determinados pela FUNDESPORTES dentro de escala determinada, até o final do convênio.

5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

5.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos no prazo estabelecido no item “2”:

5.1.1. Cópia de inscrição de CNPJ da entidade;

5.1.2. Cópia do estatuto e cópia da ata de constituição da entidade

devidamente registrados;

5.1.3. Cópia da ata de posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;

5.1.4. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;

5.1.5. Comprovante recente (documento do mês anterior à data da apresentação do projeto) de residência do presidente da entidade;

5.1.6. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS ou certidão positiva com efeito de negativa - CPEN;

5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;

5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou CPEN;

5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou CPEN;

5.1.11. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;

5.1.12. Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais;

5.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPEN;

5.1.14. A entidade proponente deverá constar em seu estatuto ou documentos equivalentes, ter mais de dois anos de funcionamento até 31 de julho de 2013.

5.1.15. Cópia de comprovante de abertura de conta exclusiva para o recebimento do recurso em banco oficial.

5.2. Os documentos referidos no item 5.1 e seus subitens poderão ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

5.3. A documentação de que trata 5.1 e seus subitens deverá estar dentro do prazo de validade na data de protocolo junto à FUNDESPORTES. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A distribuição dos recursos para atender o presente Edital para a Realização de Projetos Esportivos - para o exercício de 2013, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) contemplará projetos, com os respectivos valores conforme quadro a seguir:

Quantidade	Crítério	Valor
15	Projetos com valores de até R\$ 10.000,00	150.000,00
03	Projetos com valores de até R\$ 20.000,00	60.000,00
03	Projetos com valores de até R\$ 35.000,00	105.000,00
03	Projetos com valores de até R\$ 55.000,00	165.000,00
	Total	480.000,00

6.2. A referida despesa será oriunda da seguinte dotação orçamentária: 27.812 0045 2257; na natureza: 33.50.43, fonte:

001000199.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA E DESPORTIVA

7.1. Será realizada pela Comissão da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, no período de 01 a 06 de agosto de 2013.

7.2. Após a avaliação pela Comissão da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a decisão final em relação à aprovação ou reprovação do projeto será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

7.3. A avaliação e aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão realizadas de 07 a 09 de agosto de 2013.

7.4. Em caso de empate no resultado final da classificação do proponente vencedor, far-se-á sorteio, mediante convocação dos seus representantes legais, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A FUNDESPORTES fará publicar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no Diário Oficial do Município, o resultado da avaliação.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado, vencido, ou ainda que tiver sido inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do Edital de Resultado.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, endereçada ao Sr. Presidente da FUNDESPORTES, nos termos da legislação regente pelo mesmo período para resposta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os projetos vencedores para assinatura do termo de convênio.

10.2. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento para a Realização de Projetos Esportivos.

10.3. - Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Presidente da FUNDESPORTES, ouvidas as áreas competentes.

Palmas, 28 de junho de 2013.

Cleyton Alen Rêgo Costa
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, selecionará prestadores de serviços – pessoa física, tecnicamente experiente em arbitragem esportiva, para as diversas modalidades que compõe os eventos oficialmente regimentados que compõe o calendário de eventos da Fundação Municipal de Esportes e Lazer no ano de 2013, o Edital 001 foi publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º: 776, de 11 de junho de 2013, págs. 14 a 16.

ONDE SE LÊ:

VI – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS:

Os currículos deverão ser entregues juntamente com as cópias dos documentos na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, situada na 302 SUL Espaço Cultural de Palmas Jose Gomes Sobrinho, no horário das 14h às 18h, no período de 10 a 25 de junho de 2013. A Análise de currículo e documentação será realizada no período de 26 a 28 de junho de 2013 pela Comissão Examinadora.

LEIA-SE:

VI – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS:

Os currículos deverão ser entregues juntamente com as cópias dos documentos na Fundação Municipal de Esportes e Lazer, situada na 302 SUL Espaço Cultural de Palmas Jose Gomes Sobrinho, no horário das 14h às 18h, no período de 10 DE junho a 02 de julho de 2013. A Análise de currículo e documentação será realizada no período de 03 a 04 de julho de 2013 pela Comissão Examinadora.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, em 27 de junho de 2013.

TENENTE CLEYTON ALEN

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 34, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Designar o responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do TCE, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2013, combinado com art. 39, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e à vista das determinações contidas na Instrução Normativa nº010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor, CLODOALDO RODRIGUES

DE LACERDA, matrícula funcional nº413012259, portador da Cédula de Identidade RG nº 349373 SSP/TO 2ª Via e inscrito no CPF sob o nº 808.323.346-34, cargo em comissão de Assessor Técnico I, responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do Tribunal de Contas do estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa H C Comercial Ltda CNPJ - 04.197.264/0001-38 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Ambiental para a atividade Comercio varejista de gas GLp, com endereço completo 212 norte al 02 It 01 cidade/UF Palmas/ To. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa PAES & PAIVA LTDA., CNPJ: 17.311.174/0001-78 torna publico que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) para atividade de comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas, com endereço situado na Quadra 204 Sul Rua SE 01 (conjunto 2 Lote 11) Sala 01, Palmas – TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento ambiental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS